



Orgulho em fazer o
melhor à melhor idade!



REQUERIMENTO

EXMO. SR.

ESCRIVÃO DO PRIMEIRO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

CAMPINAS – SP

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), Entidade Beneficente de Assistência Social, de fins não econômicos, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.044.855/0001-15, com sede à Rua Maria Santa Paula Terrier, 300 - Vila Proost de Souza, Campinas-SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Mauro Calais de Siqueira, brasileiro, comerciante, portador do RG 21.343.178-6 e CPF 102.538.958-12, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a averbação e registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE REFERENDOU O NOVO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, realizada em 25 DE JULHO DE 2024, para todas as finalidades legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 29 de julho de 2024

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS
MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE



IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CONVOCAÇÃO

Concurso Público IMA 001/2022

CONVOCAMOS os candidatos abaixo a comparecerem no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Avenida Benedito de Campos, nº. 853 - Jardim do Trevo - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo Técnico em Tecnologia da Informação I - Atendimento ao Usuário, para o qual foram aprovados e classificados no Concurso Público IMA 001/2022 desta empresa, sob pena de ser entendido o não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

1 - Luiz Felipe Roque Prates, portador do RG: 50.012.980-0, classificado em 1º lugar.
2 - Fernando Edson de Andrade Mariani, portador do RG: 25.050.223-5, classificado em 2º lugar.

Campinas, 21 de junho de 2024

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 001/2022

CONVOCAMOS a Sra. Giovanna Sarli Marconi, portadora do RG: 35.403.317-7, a comparecer no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Avenida Benedito de Campos, nº. 853 - Jardim do Trevo - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo Técnico em Tecnologia da Informação I - Teletendimento, para o qual foi aprovada em 1º lugar no Concurso Público IMA 001/2022 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 21 de junho de 2024

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 001/2022

CONVOCAMOS o Sr. Alexandre Rodrigues dos Santos, portador do RG: 32.286.447-8, a comparecer no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Avenida Benedito de Campos, nº. 853 - Jardim do Trevo - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo Técnico em Tecnologia da Informação I - Telecomunicações, para o qual foi aprovado em 1º lugar no Concurso Público IMA 001/2022 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 21 de junho de 2024 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 001/2022

CONVOCAMOS o Sr. Thiago Gregório Fagundes, portador do RG: 13.279.704-E, a comparecer no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Avenida Benedito de Campos, nº. 853 - Jardim do Trevo - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo Analista em Tecnologia da Informação Jr. - Redes e Telecomunicações, para o qual foi aprovado em 1º lugar no Concurso Público IMA 001/2022 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 21 de junho de 2024

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 34 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 25/06/2024, o Sr. ALAN DE SOUZA VIEIRA - RG nº 44.506.516-3, para exercer o cargo de Procurador, junto a SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 21 de junho de 2024

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS - LVC

CNPJ: 46.044.855/0001-15 I.M.: 100633-9 C.C.: 3414.13.31.0396.02001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC) CONVOCA todos os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de julho de 2024, em sua sede situada à Rua Imã Maria de Santa Paula Terrier nº 300 - Vila Proost de Souza - Campinas/SP, em primeira convocação às 09h30 e, em segunda convocação às 10h00, conforme disposto no Estatuto Social, para discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEN DO DIA: ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.**

Campinas, 19 de junho de 2024

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA

Presidente

CORONAVIRUS

DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO



USE MÁSCARA
PARA SUA PROTEÇÃO E A DE
QUEM ESTÁ AO SEU LADO.



**HIGIENIZE SUPERFÍCIES
E OBJETOS**
MESAS, TELEFONES E TECLADOS,
VÁRIAS VEZES AO DIA.



LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E
SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.



USE ÁLCOOL EM 70%
TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ
E DESINFETE SUAS MÃOS.



**CUBRA NARIZ E BOCA AO
TOSSIR OU ESPIRRAR**
USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO
DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.



**MANTENHA O AMBIENTE
BEM VENTILADO**
SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS
E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

**A AÇÃO PROTEGE,
A UNIÃO FORTALECE.**
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

PREFEITURA DE
CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº

0091751

1º RCPI CAMPINAS



Orgulho em fazer o
melhor à melhor idade!



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)
CNPJ 46.044.855/0001-15

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, os Associados do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** reuniram-se na sede da Entidade localizada à Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier nº 300, Vila Proost de Souza, Campinas, Estado de São Paulo, para a realização da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada por meio de Edital de Convocação, conforme previsão estatutária, com a presença dos seguintes Associados com direito a voto: Contribuintes – Srs.(as) Wagner de Carvalho; Remidos – Srs.(as) Mauro Calais de Siqueira. Além dos Srs.(as) Eric Keller Tavares de Camargo, Geise Fabiana da Silva, Ivone da Costa Brueckner, Nilson Carlos Belasco, Sebastião Klecyton Menezes Lima, Valmir Pedreira Sampaio e Vanise Pedreira Sampaio, Constatado o quórum legal foi iniciada a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** às 10h00 em segunda convocação. Com a palavra o Sr. Presidente, Mauro Calais de Siqueira, agradeceu a presença de todos e convidou a Sra. Geise Fabiana da Silva para presidir a presente Assembleia e, a Sra. Ivone da Costa Brueckner para secretariá-la. Em seguida passou-se à discussão da **ORDEM DO DIA, a saber: ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE.** O Sr. Presidente relatou a necessidade da adequação do Estatuto Social ora vigente às determinações do Decreto 11.791 de 21/novembro/2023 que regulamenta a Lei Complementar 187 de 16/dezembro/ 2021, que disciplina a Certificação das Entidades Benéficas – CEBAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS; além de outras adequações feitas ao documento. As propostas de alterações foram apresentadas e discutidas e, após, aprovadas por unanimidade, o texto final consolidado na íntegra faz parte da presente Ata.



Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 11h05, agradecendo a presença e a colaboração de todos e eu, Ivone da Costa Brueckner, Secretária, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), pela Presidente da Assembleia e por mim. Os demais associados estão listados na Lista de Presença anexa, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, consoante Art. 14 § 3º do Estatuto Social da Entidade.

Campinas, 25 de julho de 2024


MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS


GEISE FABIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


IVONE DA COSTA BRUECKNER
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA



ESTATUTO SOCIAL**LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)****CNPJ 46.044.855/0001-15****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE**

ARTIGO 1º - O LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), fundado em 25 de julho de 1904, é uma associação civil, de direito privado, de duração indeterminada, de fins não econômicos, reconhecida como Entidade Beneficente, de Assistência Social, sem caráter político partidário e/ou religioso, sem distinção de classe e etnia e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.855/0001-15.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC) tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, nº 300 - Vila Proost de Souza.

ARTIGO 2º - O LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC) tem como finalidades:

(I) Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

(II) Oferecer acolhimento institucional a idosos em situação de risco, a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, de forma gratuita, continuada e planejada, encaminhados por meio do Órgão Gestor - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou que, ainda, se apresentem voluntariamente ou trazidos por terceiros;

PARÁGRAFO ÚNICO - Como atividade secundária atuará: na área da cultura e arte, estabelecendo programas de informação, atualização e formação de recursos humanos voltados ao idoso, residentes dentro e fora das instituições, mediante ações conjugadas com órgãos públicos e privados; na conscientização da comunidade para o papel das entidades de acolhimento institucional ao idoso; na preparação e treinamento de pessoal voluntário, leigo ou profissional, capacitando-o à colaboração em obras e serviços voltados para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e desenvolver projetos culturais abertos à sociedade e voltados para os seus usuários, com o objetivo da renda ser utilizada na manutenção da associação e integração de seus usuários com a sociedade.

ARTIGO 3º - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, acolherá os idosos em situação de risco, desde que dentro da capacidade técnica de assistência da Entidade e, encaminhará internamente os idosos à triagem e exames admissionais, por meio do serviço social, médico, psicológico e de enfermagem, no que lhes competir.

ARTIGO 4º - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento de seus diversos departamentos.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade se organizará em tantas unidades/filiais de prestação de serviços, que se fizerem necessárias, regidas pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º supra.

REGISTRADO SOB Nº

0091751

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - São órgãos deliberativos e administrativos do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade, constituindo-se dos associados com direito a dela participarem, deliberando sobre os assuntos de interesse do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**.

ARTIGO 8º - Compete exclusivamente à **Assembleia Geral**:

- a) apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria, ressalvando o direito de defesa e recurso dos interessados;
- c) deliberar sobre a modificação, alteração ou reforma do Estatuto;
- d) deliberar sobre a extinção do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**;
- e) eleger os membros da Diretoria, por maioria simples de votos;
- f) aprovar indicação do Presidente para preenchimento de cargo vago.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" é exigido, em primeira convocação, o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e, em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

PARÁGRAFO 1 - Ordinariamente:

a) uma vez por ano, até o último dia útil de março para:

- 1) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- 2) apreciar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

b) de três em três anos, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando será marcado o dia da posse, que poderá ser nesta mesma data, subsequente à Assembleia Ordinária de Eleição, através de Reunião



Extraordinária de Diretoria, ou em data que não deverá exceder 30 (trinta) dias da eleição;

PARÁGRAFO 2 - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto, para tratar de assuntos relevantes e urgentes de interesse da Entidade.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital publicado em órgão de imprensa local de grande circulação, Diário Oficial do Município de Campinas, e-mail, carta registrada (AR), e/ou por outro meio de comunicação que comprove sua eficácia para convocação, com antecedência de 10 (dez) dias e, afixado com igual antecedência em lugar visível da sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação especificará, a ordem do dia sobre a qual a Assembleia deliberará, o local, dia e hora da Assembleia, com os esclarecimentos sobre 1ª e 2ª Convocação.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, "ex-officio", ou por solicitação escrita e fundamentada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações ou; pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois do horário aprazado, decidindo com a maioria simples de votos.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, só poderá deliberar sobre a ordem do dia e, a matéria desta deverá ser claramente mencionada no Edital de Convocação.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, ou por quem quer que a tenha convocado e, quem a instalar, esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a nomeação de um associado para presidência, o que será feito por votação ou por aclamação.

REGISTRADO SOB Nº

0091751

1º RCPJ CAMPINAS

PARÁGRAFO 1 - O Presidente da Assembleia convidará um dos presentes para exercer a função de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para funcionarem como escrutinadores.

PARÁGRAFO 2 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer as funções referidas neste artigo e no parágrafo anterior, exceto na ausência de candidatos que preencham os requisitos deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3 - Todos os associados presentes com direito a voto assinarão o livro de presença, em folhas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por ele encerrado.

PARÁGRAFO 4 - A Ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa, acompanhada da respectiva lista de presença.

ARTIGO 15 - O voto é unipessoal, não cabendo ao associado mais de um sufrágio.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão de administração e se compõe dos membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato de (três) 3 anos, permitida a reeleição de seus membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor Financeiro.



ARTIGO 17 - Em suas reuniões a Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 18 - O Presidente e a Diretoria poderão considerar vago o cargo do Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa, salvo por motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de decidir pela vacância do cargo o interessado será obrigatoriamente comunicado por escrito a fim de que apresente justificativa, que será julgada pela Diretoria antes da deliberação final.

ARTIGO 19 - Ocorrendo vacância de um dos cargos de Diretoria, o Presidente indicará substituto a fim de terminar o mandato em curso, referendando-se a indicação em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 20 - A Diretoria poderá criar comissões, departamentos especiais ou diretorias adjuntas, determinando o número de seus membros e as atribuições, os quais serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente exonerar ou substituir os diretores por ele nomeados, nos termos do caput do Artigo 20.

ARTIGO 21 - É inelegível, para qualquer cargo da Diretoria, o candidato que tenha parentesco até 2º grau com membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos a Presidente e a Diretoria deverão declarar no momento do registro das chapas que não registram antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, bem como que nunca sofreram penalidade por prática de atos desabonadores, inclusive em suas profissões.

ARTIGO 22 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** e seus colaboradores de modo que se cumpram as finalidades estatutárias;
- b) Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhoria, valorização e rendimento;
- c) Decidir sobre a aplicação de penalidade a associados, consoante as disposições estatutárias;
- d) Deliberar sobre as despesas ordinárias e estabelecer convênios com órgãos públicos, privados e universidades;
- e) Elaborar as diretrizes da administração, bem como o orçamento anual;

REGISTRADO SOB Nº

0 0 9 1 7 5 1

1º RCPJ CAMPINAS

f) Reunir-se, pelo menos uma vez a cada trimestre, para deliberar sobre os assuntos do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** e, extraordinariamente sempre que necessário;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria organizará anualmente, para exame, aprovação ou rejeição pela Assembleia Geral:

- a) relatório de suas atividades;
- b) demonstração de todas as transações no ano social;
- c) balanço da receita e despesa correspondente ao mesmo ano, discriminando as respectivas verbas;
- d) balanço geral do ativo e do passivo;
- e) demonstração do estado em que se encontra o patrimônio social.
- f) Deliberar sobre a concessão de associado benemérito, aprovado por assembleia.

ARTIGO 23 - Compete ao **Presidente**:

- a) Representar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Administrar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** de modo que se cumpram as finalidades estatutárias;
- c) Autorizar as despesas que se fizerem necessárias à boa e regular administração da Entidade, movimentando seus fundos sociais;
- d) Propor a aquisição de bens, gravar ou alienar bens patrimoniais, quando autorizado expressamente pela Assembleia Geral;
- e) Nomear substituto quando da vacância de um dos cargos de Diretoria, referendado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- f) Contratar, remanejar ou dispensar o pessoal de seu quadro técnico-administrativo;
- g) Baixar regulamento interno, alterá-lo ou revogá-lo, quando necessário;
- h) Propor a concessão de título de associado-benemérito;
- i) Realizar as despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;
- k) Visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Diretor Financeiro.
- l) Assinar em conjunto, com o Diretor Financeiro, ou com o Secretário, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais depositados em estabelecimentos bancários;
- m) Designar os dias das reuniões da Diretoria e convocações de Assembleias Gerais, determinando as devidas comunicações;

REGISTRADO SOB Nº

0091751

1ª RCPJ CAMPINAS

- n) Assinar, com os Diretores, as atas de reuniões e visar regulamentos e regimentos internos aprovados pela Diretoria;
- o) Executar os atos de administração da Entidade;
- p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, a demonstração de resultados, balanços e demais documentos previstos neste Estatuto;
- q) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate das votações.

ARTIGO 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas, com sua orientação, inteirando-se das mesmas;
- c) Assinar documentos de competência do Presidente na ausência deste.

ARTIGO 25 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender todo o serviço da secretaria;
- c) Preparar os editais de convocação das Assembleias;
- d) Redigir as atas de reuniões da Diretoria e preparar todos os atos e documentações necessárias às Assembleias;
- e) Ter acesso à correspondência da Entidade, dando conhecimento do seu conteúdo à Diretoria;
- f) Propor à Diretoria a adoção de providências necessárias ao perfeito andamento dos serviços afeitos à secretaria;
- g) Manter em ordem os arquivos da Entidade;
- h) Assinar em conjunto com o Presidente cheques e demais obrigações financeiras da Entidade.



ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade, cuidar de todos os papéis, valores, documentos, numerários, livros contábeis, demonstrativos contábeis e financeiros;
- b) Providenciar a arrecadação da receita geral da Entidade;
- c) Assinar com o Presidente cheques ou recibos para levantamento de fundos depositados em estabelecimentos bancários e demais obrigações financeiras da Entidade;
- d) Apresentar, mensalmente, o balancete contábil;

- e) Apresentar, sempre que solicitado, ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os livros a seu cargo, com os necessários comprovantes e esclarecimentos.
- f) Preparar, nas datas pré-fixadas, as prestações de contas referentes às verbas recebidas de órgãos públicos;
- g) Providenciar, antes da entrega do cargo ao seu substituto, o inventário de todos os livros, valores e outros pertences a seu encargo, em duas vias, assinadas por ambos, lavrando-se circunstanciada ata.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar as contas mensais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre eles, fiscalizar as despesas efetuadas e as aplicações de capital.

PARÁGRAFO 1 - Para o exercício de suas atividades o Conselho Fiscal poderá ou não se valer de auditores independentes.

PARÁGRAFO 2 - Constatadas irregularidades na Entidade, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberações sobre o fato.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, elegerá seu Presidente, dentre os Conselheiros, logo após o término da Assembleia que os elegeu, sendo empossados no mesmo ato da Diretoria.

PARÁGRAFO 1 - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO 2 - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocá-lo e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

PARÁGRAFO 3 - Na ausência temporária ou impedimento de um dos três membros efetivos do Conselho Fiscal, o Suplente assinará a documentação que se fizer necessária.

PARÁGRAFO 4 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Suplente.

ARTIGO 29 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Acompanhar a gestão financeira da administração do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**;
- b) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade das despesas extraordinárias, projeto de reforma, ampliação, construção e aquisição de equipamentos.

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, podendo, inclusive, convocar Assembleia para assuntos de seu interesse.

ARTIGO 31 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição de seus membros.

PARÁGRAFO 1 - Os nomes dos membros do Conselho Fiscal, serão apresentados à Assembleia e a aprovação será feita por aclamação.

PARÁGRAFO 2 - Após a aclamação, o Conselho votará entre si e apresentará o presidente eleito.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL



ARTIGO 32 - O patrimônio social é constituído de seu acervo compreendendo móveis e imóveis, veículos, máquinas, utensílios, equipamentos, títulos, ações e outros valores.

ARTIGO 33 - Os bens imóveis do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** somente poderão ser alienados ou onerados mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - Constituem fontes de receita da Entidade:

I - Efetivas:

- a) as contribuições dos associados;
- b) os juros e dividendos;
- c) os aluguéis dos bens dados em locação;
- d) captação de valores pelo serviço de telemarketing.



II - Eventuais:

- a) doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas;
- b) subvenções originárias de convênios com órgãos públicos;
- c) dotação de organizações nacionais e internacionais, receptivas ao desenvolvimento de programas sócio-educacionais e de saúde, voltados à formação de pessoal, bolsas de estudos, elaboração e impressão de material preventivo-informativo, aquisição de equipamentos, reformas, ampliações e novas construções que garantam a qualidade dos serviços assistenciais prestados pelo **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**;
- d) rendas diversas de qualquer natureza, obtidas por meio de prestação de serviços, produção ou comercialização de produtos, realização de eventos sociais, bazares, etc;
- e) recursos financeiros advindos de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

PARÁGRAFO 1 - As rendas da Entidade, seus recursos e eventuais superávits, aplicam-se integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 2 - Todas as subvenções e doações recebidas, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 35 - O quadro social do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** é constituído de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Beneméritos;
- c) Remidos.



ARTIGO 36 - Associados **Contribuintes** são as pessoas físicas ou jurídicas admitidas nesta categoria e que se associem espontaneamente, sujeitando-se ao pagamento de contribuições mensais, em valores estabelecidos pela Diretoria.

ARTIGO 37 - Associados **Beneméritos** são as pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** assim sejam distinguidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados desta categoria são isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

ARTIGO 38 - Associados **Remidos** são todos os Ex-presidentes do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, terão direito a voto, independentemente de carência de tempo, e estarão isentos do pagamento de contribuições.

ARTIGO 39 - São direitos dos associados contribuintes e remidos, quites em suas obrigações:

- a) Participar das atividades do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**;
- b) Participar das Assembleias Gerais.;
- c) Votar e ser votado;
- d) Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral, explicitando e fundamentando o pedido.

PARÁGRAFO 1 - A pessoa jurídica, através de seu representante designado, mediante carta de designação ou procuração, terá direito a um só voto e não poderá ser votado.

PARÁGRAFO 2 - Os associados **Contribuintes** somente terão direito a voto caso sejam associados há mais de 12 (doze) meses e tenham contribuído, nos últimos 12 meses anteriores à Assembleia, com o valor mínimo fixado pela Diretoria em abril de cada ano.

PARÁGRAFO 3 - O Associado que não puder comparecer à Assembleia, poderá outorgar a outro poderes para votar em seu nome através de procuração, que poderá representar somente um dos Associados.

ARTIGO 40 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, seus regulamentos e regimentos;
- c) Pagar o valor das contribuições mensais estabelecido pela Diretoria.



ARTIGO 41 - A admissão de associado far-se-á, na categoria de contribuintes, mediante proposta assinada pelo interessado e instruída com documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta será submetida à Diretoria para aprovação, a qual não sendo impugnada será considerada aprovada, comunicando-se ao novo associado a decisão.

ARTIGO 42 - O pedido de desligamento voluntário do associado será formulado por escrito diretamente ao Presidente da Diretoria.

ARTIGO 43 - Se o associado desligado pretender reintegrar-se ao quadro social, sujeitar-se-á ao cumprimento das normas estatutárias aplicáveis no momento do pedido de reingresso.

ARTIGO 44 - Os associados ficam sujeitos à exclusão do quadro social quando:

- a) Praticarem atos indignos ou infringentes a este estatuto;
- b) Deixarem de pagar sua mensalidade por mais de três meses consecutivos.

PARÁGRAFO 1 - A pena de exclusão será aplicada somente depois de instaurada e concluída a sindicância levada a efeito pela comissão processante, nomeada pela

Diretoria, na qual tenha sido assegurado plenamente o direito de defesa ampla ao associado.

PARÁGRAFO 2 - O associado eliminado por falta de pagamento de contribuição, será notificado por escrito e poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

ARTIGO 45 - A exclusão só poderá ser aplicada por determinação da Diretoria, pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 46 - Da decisão da Diretoria caberá, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação de exclusão recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES



ARTIGO 47 - As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas por votação direta, através de voto aberto em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, observando-se as seguintes normas:

- a) Proceder-se-ão as eleições para a Diretoria, mediante prévio registro dos candidatos, por chapa contendo os cargos de cada postulante;
- b) A convocação para a Assembleia Geral respeitará o previsto no art. 10º e, o Edital deverá conter a necessidade do registro dos candidatos e os prazos estabelecidos.

ARTIGO 48 - As chapas dos candidatos serão registradas na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a eleição, encerrando-se às dezoito horas do último dia. As chapas serão compostas por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão observadas, para a candidatura, as exigências constantes do art. 21 deste Estatuto.

ARTIGO 49 - Registradas, as chapas serão afixadas em lugar de destaque na sede do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, no dia imediato ao do registro, até o dia posterior ao das eleições.

ARTIGO 50 - Ao serem organizadas para serem afixadas, as chapas que tiverem sido registradas em primeiro lugar, serão as primeiras, seguindo-se as demais, na ordem de data de registro.

ARTIGO 51 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa concomitantemente.

ARTIGO 52 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os membros da chapa que reunir a maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empate será considerado o voto de minerva do Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 53 - Quaisquer impugnações, feitas durante os trabalhos de votação e apuração, serão resolvidos de imediato pela mesa, conforme manifestação e decisão da maioria de seus membros.

ARTIGO 54 - Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembleia marcará a data para a posse, que poderá ser nesta mesma data, subsequente à Assembleia Ordinária de Eleição, através de Reunião Extraordinária de Diretoria, ou em data que não deverá exceder 30 (trinta) dias da eleição.

ARTIGO 55 - Encerrada a apuração será lavrada a Ata respectiva em que consignará todos os eventos do processo eleitoral, dignos de registro, o número de votantes, os votos apurados, inclusive a votação obtida pelas chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e deverá ser revisada antes do encaminhamento para registro no Cartório de Títulos e Documentos.



ARTIGO 56 - Enquanto não registrada no cartório competente a Ata de Eleição da nova Diretoria, a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

REGISTRADO SOB Nº

0 0 9 1 7 5 1

1ª RCPJ CAMPINAS

ARTIGO 57 - O LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC) somente poderá ser extinto e/ou dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades, mediante proposta da Diretoria, que convocará Assembleia Geral para deliberar a respeito.

ARTIGO 58 - A dissolução e/ou extinção só poderá ser decidida após a realização de duas Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esse fim, com quinze dias de intervalo entre a primeira e a segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral de dissolução e/ou extinção deverá ser instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª convocação e em 2ª convocação, trinta minutos depois, com 1/3 (um terço), exigindo-se a maioria simples de votos para aprovação.

ARTIGO 59 - Deliberada a dissolução ou extinção, a Diretoria nomeará comissão especial, com três membros, por ela escolhidos, a qual procederá a entrega do patrimônio remanescente, que será destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos beneficentes certificadas, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantemente desenvolvida em Campinas, Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CÂMPINAS (LVC)** não tem fins econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer pretexto.

ARTIGO 61 - A Associação não responde solidária nem subsidiariamente, pela conduta, orientação adotada e/ou pelos compromissos assumidos pelos associados, da mesma forma que os associados não respondem pelas obrigações da Instituição.

ARTIGO 62 - Os membros da Diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 63 - Não poderão ser admitidos ou contratados, empregados, prestadores de serviços ou terceirizados que tenham até 2º grau de parentesco com os membros da Diretoria, incluindo Presidente e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 64 - É permitida a assistência religiosa aos assistidos, respeitada a opção religiosa de cada indivíduo, sendo vedada a participação do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** em atividades ou movimentos político-partidários.

ARTIGO 65 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 66 - O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 67 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



ARTIGO 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando forem de sua competência e, pela Assembleia Geral nos demais casos.

ARTIGO 69 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no total ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 70 - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor após aprovação e registro no Cartório de Registro Civil Público de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Campinas, 25 de julho de 2024

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

ERIC KELLER TAVARES DE CAMARGO
ADVOGADO - OAB/SP nº 255.124



LISTA DE PRESENCAS

Relação dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, às 10h00, em segunda chamada, na sede do LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), à Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier nº 300, Campinas/SP, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, consoante Artigo 14 § 3º do Estatuto Social da Entidade.

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Wagner de Carvalho

ASSOCIADOS REMIDOS

Mauro Calais de Siqueira

DEMAIS PRESENTES/CONVIDADOS

Eric Keller Tavares de Camargo
Geise Fabiana da Silva
Ivone da Costa Brueckner
Nilson Carlos Belasco
Sebastião Klecyton Menezes Lima
Valmir Pedreira Sampaio
Vanise Pedreira Sampaio

REGISTRADO SOB Nº

0091751

1º RCPJ CAMPINAS



IVONE DA COSTA BRUECKNER
Secretária da Assembleia



GEISE FABIANA DA SILVA
Presidente da Assembleia



MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
Presidente da Entidade



Reconheço por semelhança 3 Firmas SEN VALOR ECONOMICO de:
(1) MAURO CALAIS DE SIQUEIRA, (1) GEISE FABIANA DA SILVA,
(1) IVONE DA COSTA BRUECKNER, Dou fe,
Campinas, 06/08/2024. Em test. da Verdade.

COCTANA CRISTINA BALCORT LOPES - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 25,10. Selos(s): 520188AA72282, 0188AA001416



Coctana Cristina Balcort Lopes
Escritora de Campinas



Orgulho em fazer o
melhor à melhor idade!



LISTA DE ASSOCIADOS CONTRIBUINTES E ASSOCIADOS REMIDOS COM DIREITO A VOTO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

25 DE JULHO DE 2024

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:

EVARISTO GIACOMIN
FRANCISCO TORRALBO VENEGAS JR.
JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRAS VALÊNCIA
PAULO ANDRÉ TEIXEIRA KIMAIID
ROBERTO BOOCK MORETTI
ROBERTO HERMÍNIO MORETTI
SUN JOO PARK MORETTI
WAGNER DE CARVALHO

ASSOCIADOS REMIDOS:

ÉLCIO DIAS DA SILVA
JOSÉ PIERIN FILHO
MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
OSCAR LUIZ DE CARVALHO
ROBERTO CARLOS SOARES


MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS





O SOB Nº

1751

CAMPINã



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINã

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 24 página(s), protocolado sob n.º 97541 e registrado sob o número 91751 em 19/08/2024, averbado à margem do registro n.º 91527, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinã. Campinã, 19 de Agosto de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinã, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 241,23, Estado R\$: 68,50, Ipesp R\$: 46,92, Sinoreg R\$: 12,70, Trib.Juizã R\$: 16,56, MP R\$: 11,61, ISS R\$: 12,68, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 410,20

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/00697008>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJWX000097541WX24D

